



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ** torna público aos interessados, que o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados estarão reunidos na data abaixo indicada, na Sede da Câmara Municipal de Acaraú, localizada à Rua José Otalício Martins Rocha, 250, Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú(CE), CEP. 62.580-000, a fim de realizar a abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de bem conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e nos Decretos 5.450 e Decreto nº 5.504, editados respectivamente em 31 de maio e 05 de agosto de 2005 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus anexos.

- **Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item
- **Data:** 07 de Junho de 2021
- **Horário:** 10h00min
- **Local:** Sede da Câmara Municipal de Acaraú  
Rua José Otalício Martins Rocha, 250, Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú(CE), CEP. 62.580-000

### **1.0 DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA E BICOMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

### **2.0 DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - O recebimento da documentação será efetuado da seguinte forma:

2.1.1 - Na data e horário previstos para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo, as propostas de preços, documentação de habilitação e a declaração que cumpre as exigências de habilitação dos interessados que deverão ser entregues em envelopes separados, opacos, rubricados em seus fechos e devidamente lacrados. Não será admitido em hipótese alguma recebimento de documentos depois de expirado o prazo para tal evento.

### **3.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada na Câmara Municipal de Acaraú, ou ainda, pessoa jurídica ou pessoa física que apesar de não cadastrada atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.



3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

3.3. O representante de uma empresa licitante não poderá representar outra neste certame.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão comparecer no horário de abertura da sessão, para efetuarem o credenciamento, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento particular com firma reconhecida ou público e específico, da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº.s 1 e 2.

4.3. A declaração de Habilitação expedida pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá constar para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 os seguintes documentos:

I – As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:

- a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>;



b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – As empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando a receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.4 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Os documentos que credenciam o representante da empresa interessada deverão ser entregues separadamente e fora dos envelopes;

4.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.2 impede o licitante de formular lances de preços e manifestar intenção de interpor recursos e no caso da falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.3 a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06;

4.7 Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso é obrigatória a presença do credenciado pelo licitante em todas as sessões públicas referentes ao certame.

4.8 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.9 A Participação na licitação importa na declaração de total e irrestrita submissão das condições deste Edital e seus anexos.

## **5.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – envelopes contendo os relativos à Proposta de Preço:

**AO PREGOEIRO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**



CNPJ: \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

**AO PREGOEIRO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1805.01/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.2- A Declaração que atende todas as exigências de habilitação, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada neste edital. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos, a saber: 1) de Credenciamento, 2) de Proposta de Preço e 3) de Habilitação.

5.3- O licitante poderá participar do presente certame através do envio dos documentos referentes à habilitação e à proposta de preço via postal para o endereço da sede da Câmara Municipal de Acaraú/CE, sito à Rua José Otalício Martins Rocha, nº 250, Bairro Monsenhor Edson Magalhães, nº 250, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú/CE, não cabendo ao órgão responsável pela licitação qualquer responsabilidade pelo extravio e/ou atraso da documentação exigida na sessão de abertura dos envelopes.

5.4- O envio dos documentos de habilitação e proposta comerciais pelos Correios não impede a participação do licitante à licitação, porém, impedirá o licitante de formular lances de preços e manifestar intenção de interpor recursos.

5.5 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.6 - Todos os documentos necessários à participação em qualquer uma das fases da presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

5.7 – A autenticidade dos documentos emitidos via internet será confirmada em seus próprios sites.

5.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **6.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE nº 01**

### **6.1- Termo de Proposta:**

6.1.1 - As "Proposta de Preço" deverá conter os preços em algarismos e por extenso, em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

6.1.2 - A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento, endereço completo e toda documentação de habilitação



apresentada no certame deverão corresponder aos dados do licitante que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente para a licitante vencedora.

6.1.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, sendo o licitante obrigado a declarar sob pena de desclassificação de sua proposta o conteúdo deste item.

6.1.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.1.6 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e de proposta de preços, devendo declará-la, expressamente e anexá-la a parte da proposta, sob pena de desclassificação total da proposta;

## **7.0- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1- A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo o credenciamento, as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro.

7.2- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento dos envelopes de credenciamento que será feito das **10h00min às 10h10min**, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao ato de abertura da sessão e imediata entrega das propostas de preços e documentos de habilitação e da declaração que atende todas as exigências de habilitação.

7.3 - Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## **8.0-DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1-O Pregão será realizado pelo **Sistema presencial**, será processado e julgado de acordo com as disposições da lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006 de dezembro de 2006.

8.1.1-Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.2-O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10%(dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

8.1.3 – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da



aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

8.1.4- Quando não forem verificadas, no mínimo 03(três) ofertas escritas de preço nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03(três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002. Para tanto necessário se faz que a licitante tenha atendido a todos os critérios exigidos no presente edital.

8.1.5 - Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma sequencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço os demais, em ordem decrescente.

8.1.6- Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo ao orçado pelo Município.

8.1.7- Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

8.1.8- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do Edital à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

8.1.9 Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item seguinte (8.1.10), sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.

8.1.10 - Caso a proposta classificada em 1º lugar **não** seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

8.1.10.1 - Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006), preferência de Contratação para as ME e EPP.

8.1.10.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

8.1.10.3- Para efeito do disposto no item 9.1.10.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudica em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescente que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.10.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.1.10.2, será realizado sorteio entre elas



para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.10.5- Na hipótese de não-contratação nos termos previsto no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

8.1.10.6- Ocorrendo à situação prevista no item 8.1.10.3, a ME e EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.11- Caso o preço referente ao lance final seja composto de preços unitários deverá o Pregoeiro solicitar do vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final, devendo os mesmos restar iguais ou inferiores aos valores orçados pelo Município, num prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desclassificação.

8.2- O Pregoeiro em seguida abrirá o envelope contendo documentos de habilitação do licitante classificado em 1º lugar, verificando a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do Edital, bem como a consulta daqueles emitidos via internet em seus respectivos sites.

8.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo esta tenha alguma restrição.

8.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.3.2- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Pregoeira, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

8.5 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço mais vantajoso para administração, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

8.6- Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada **ITEM**.

8.7- O Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, havendo manifestação de recursos, esta será feita com registro em ata da síntese das razões da recorrente podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03(três) dias contados a partir do 1º dia útil seguinte a interposição, podendo o Pregoeiro dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata aos autos.



8.7.1- A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso e adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.7.2- O acolhimento de recursos importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) do (s) licitante (s) presente (s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois ou três licitantes.

8.9 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.10 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso ou sendo esses decididos e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião e posteriormente encaminhado o processo para homologação e adjudicação pelo ordenador de despesas e subseqüente contratação.

8.11- Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes, e demais informações.

## **9.0- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

9.2- Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

9.3- Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos produtos, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4 - Os preços máximos admitidos por item são os valores do orçamento estimado da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, que ficará sob guarda do Pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

## **10.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2**

10.1- Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação"**, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

10.2- A documentação atualizada e apresentada deve comprovar:

### **10.3.1- Relativamente à situação Jurídica:**

a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do(s) representante(s) legal(is) da empresa;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todos os aditivos ou o último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **10.3.2- Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

b.1) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

b.3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

### **10.3.3 - Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:**

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo fórum da comarca onde a licitante possui sede;

### **10.3.4 - Demais documentos de habilitação:**

a) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (Anexo III).

## **11.0 – DAS DEMAIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



11.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5- Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela Internet, que deverão apresentar o selo de autenticidade, cujas autenticidades deverão ser confirmadas, por cartório competente mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

11.2 - Qualquer documento apresentado com a validade expirada tornará a licitante inabilitação do presente certame. Os documentos relativos à este certame licitatório, que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos quando apresentados da legislação que a comprove e não poderão estar com autenticações superiores a trinta dias.

11.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

11.4 - A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

11.5 - Em cumprimento aos § 1.º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 6.204/2007 deverão ser observados os seguintes critérios em relação as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.5.1. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto n.º 6.204/2007).

11.5.2. - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 4º do Dec. n.º. 6.204/07).

11.5.3. - Em caso de haver como ganhadora Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno(s) Porte(s), a declaração de vencedora acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, Art. Do Dec.nº. 6.204/07).

11.5.4. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12.0- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.



12.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

12.3- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

### **13.0- DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Neste momento ficará os demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1-O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.1.2-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

13.1.3-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

13.1.4-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Acaraú.

13.1.6-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.1.7-Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **14.- DO CONTRATO**

14.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Acaraú (doravante denominada Contratante) e o licitante vencedor (doravante denominada Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Acaraú.



14.2- A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Acaraú, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestara as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamentos.

14.3- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

14.4- Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5- Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativas porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do decreto nº 3.555/2000;

14.6- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;

14.6- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

14.7- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

#### **15.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

15.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Acaraú;

15.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Acaraú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos seus serviços;

15.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Acaraú, durante a execução do contrato;

#### **16.0- DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

16.01. A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o veículo objeto desta licitação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pela Câmara Municipal de Acaraú, assinada pelo responsável do Setor de Compras, ou ainda, por pessoa designada para tal.

16.02. A entrega do veículo, deverá ser feita por conta e risco do vencedor, na Sede da Câmara Municipal de Acaraú, localizado na Rua Rua José Otacílio Martins Rocha, 250, Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú(CE), ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h e, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.



## **17. DA GARANTIA**

17.01. O(A) licitante vencedor(a) ficará obrigado(a) a prestar garantia ao veículo vendido, pelo período de **03 (três) meses**, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

17.02. Além da garantia estabelecida no item supracitado, o(a) licitante vencedor(a) deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

## **18.0- DO REAJUSTE**

18.1- Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

## **19.0- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

## **20.0 - DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o(s) bem(ns) foi(ram) entregue(s) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

20.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da Empresa.

## **21.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

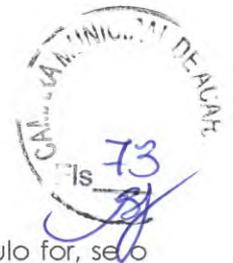
21.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correção por conta de recursos próprios da **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, Exercício 2021, Atividade: 0101.010310047.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE.**

## **22.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

22.2-A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

22.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



24.4-Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

22.5- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

### **23.0 - DAS PENALIDADES**

23.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

23.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 24.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

23.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

23.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 24.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 24.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

23.8- As sanções previstas no **item 24.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **24.0- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**



24.01. O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.02. A fiscalização da entrega do veículo será de competência e responsabilidade do servidor público designado pelo Chefe do Poder Legislativo, como gestor do contrato ou de uma comissão especial designada exclusivamente para o ato de recebimento (§ 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s).

24.03. A fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ** poderá determinar a substituição do veículo, devido a danos causados pelo transporte.

24.04. O recebimento pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta o(a) **CONTRATADO(A)** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1- Ficará assegurada à CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ do direito de:

25.1.1- Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados;

25.1.2- Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse, dando ciência aos interessados;

25.2- A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

25.3- É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 - Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos em ato público do Pregão, será assinado pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, bem como de representantes credenciados, sendo-lhes facultado este direito.

25.7- Os proponentes obrigam-se a declarar e assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Acaraú, não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

25.9- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.



25.10- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início de contagem e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.12. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.13- Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

25.14 – Toda a documentação de habilitação da licitante deverá estar em nome e de acordo com o CNPJ da mesma. Por sua vez, caso a licitante participe do certame através de filial, todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ desta.

25.15- Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Acaraú poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação de demais licitantes na ordem de classificação;

25.16- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.17- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Pregão (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas), igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (88)3661-1541.

25.18. As impugnações referidas e os recursos mencionados deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

25.19. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93;

25.20- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Acaraú – CE, 19 de Maio de 2021.

  
**Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna**  
Pregoeiro